



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6186, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE DA JUNTA CO-
MERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JU
CER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei 445, de 23 de dezembro de 1992,

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 13.860.000,00 (treze milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros reais), para reforço de dotação orçamentária, indicada no anexo I deste Decreto.

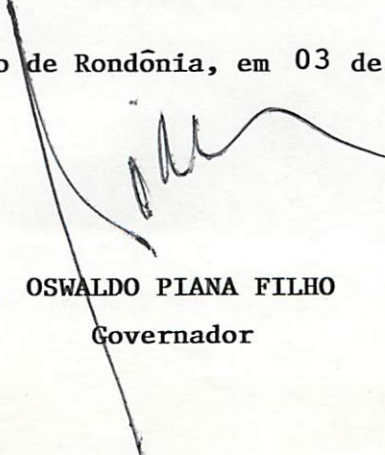
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão do excesso de arrecadação, conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, conforme anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 2166, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial
nº 2944 do dia 06/12/93

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VICENTE DA JUNTA CO-
MERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JU-
CER, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições
que lhe confere o artigo 62, Inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a au-
torização contida na Lei 442, de 23 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de
Rondônia em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, Crédito Adicio-
nal Suplementar no valor de R\$ 13.850.000,00 (treze milhões, oitocentas e sessen-
ta mil cruzeiros reais), para reforço de dotação orçamentária, indicadas no anexo
I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no ar-
tigo anterior, decorrentes do excesso de arrecadação, conforme o artigo 43 da
Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais,
forme anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de

1993, 102º da República.

OSWALDO PIAMA FILHO
Governador

FRANÇOIS CATHÉRINE M. SACADO
Chefe de Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

A N E X O I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F R	V A L O R
2812.11.66.021.2.618	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUCER	3190.11	40	10.260.000,00
		3190.13	40	200.000,00
		3190.14	40	300.000,00
		3490.30	40	300.000,00
		3490.33	40	200.000,00
		3490.36	40	600.000,00
		3490.39	40	1.500.000,00
2812.15.84.492.2.619	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERV. PÚBLICO - PASEP	3490.41	40	500.000,00
TOTAL				13.860.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

A N E X O I I

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	QUOTAS TRIMESTRAIS				
	T R I M E S T R E S				
	I	II	III	IV	TOTAL
JUNTA COMERCIAL DO ES TADO DE RONDÔNIA	1.364.952	5.151.779	16.203.319	23.862.950	46.583.000